



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 109-B, DE 2022 **(Do Sr. Osmar Terra)**

Cria a Rota Turística da Quarta Colônia; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. MARX BELTRÃO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MAURICIO MARCON).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
TURISMO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Do Sr. OSMAR TERRA)

Cria a Rota Turística da Quarta Colônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Turística da Quarta Colônia, voltado para os segmentos de turismo cultural, rural, histórico e científico.

Art. 2º Fica criada a Rota Turística da Quarta Colônia, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Agudo, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Ivorá, Nova Palma, Pinhal Grande, Restinga Seca, São João do Polêsine e Silveira Martins, todos no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística da Quarta Colônia receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quarta Colônia de Imigração Italiana é uma região localizada no Rio Grande do Sul. Próxima à cidade de Santa Maria, é composta pelos Municípios de Agudo, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Ivorá, Nova Palma, Pinhal Grande, Restinga Seca, São João do Polêsine e Silveira Martins. Seu

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Osmar Terra

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222743356100>



nome se deve ao fato de ter sediado o quarto centro de colonização italiana no século XIX, e o primeiro fora da Serra Gaúcha, na então Província do Rio Grande do Sul, sucedendo aos assentamentos de imigrantes italianos de Caxias do Sul (antiga Campo dos Bugres), Bento Gonçalves (antiga Dona Isabel) e Garibaldi (antiga Conde d'Eu).

O local escolhido ficava distante dos demais núcleos de imigração italiana, mas era favorecido pelas boas condições da região, que permitia o cultivo de uva e de fumo. Foi criada em 1877, tendo recebido, inicialmente, 70 famílias. O assentamento recebeu o nome de Colônia Silveira Martins, homenagem ao Senador do Império do Brasil e Presidente da Província do Rio Grande do Sul Gaspar da Silveira Martins, que defendia o processo de imigração italiana para a Província.

Hoje, a Quarta Colônia é uma região turística por excelência, combinando atrações de turismo cultural, histórico, de natureza, gastronômico, de aventura e científico.

Entre os encantos que esperam o visitante, pode-se destacar a escalada ou uma caminhada noturna ao Monte Grappa, com 520 metros de altitude, em Ivorá, assim denominado em homenagem a seu homônimo italiano. No percurso, além das belezas naturais, há uma Via Sacra composta por 15 capitéis, culminando em uma Capela em homenagem a Nossa Senhora Della Guardia.

Ou, então, o trajeto do Caminho da Uva e das Águas, nas comunidades de Val de Buia e Val Feltrina, em Silveira Martins, berço da Quarta Colônia. O turista poderá desfrutar de cascatas, balneários e belvederes em meio à paisagem de morros e vales, além de visitar propriedades rurais caracterizadas pela tradição centenária de produção de uvas, sendo possível adquirir produtos coloniais como vinho, massas, cachaça e hortifrutigranjeiros, entre outros.

Não se deve esquecer a localidade de Vale Vêneto, em São João do Polêsine. Lá se conservam exuberantes fauna e flora, que, em conjunto com o casario do entorno da Igreja Corpus Christi, compõem um belíssimo e típico cenário rural das comunidades italianas no Estado,

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Osmar Terra

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222743356100>



Entre os verdes dos vales, várzeas e campos do Planalto e da Depressão Central, preservam-se traços das tradições indígenas e das culturas vivas de portugueses, de afrodescendentes e de imigrantes alemães e italianos. Este acervo material e imaterial constitui um patrimônio que, na sua diversidade natural e cultural, dá sentido às formas de ser e de fazer do seu povo.

Um atrativo muito especial da Quarta Colônia e de seu entorno é seu patrimônio paleontológico inestimável. As rochas sedimentares que compõem os barrancos avermelhados comuns em seu território foram depositadas entre 233 e 225 milhões de anos atrás, no Período Triássico, época do domínio da Terra pelos dinossauros. A região é uma abundante fonte de fósseis desses animais, que estão entre os mais antigos do mundo. A Quarta Colônia é também rica em fósseis de cinodontes, a linhagem ancestral dos mamíferos, grupo do qual a espécie humana faz parte, especialmente de Brasilodontídeos, seres que acabaram, em última análise, dando origem aos mamíferos propriamente ditos.

Tanto os cinodontes quanto os dinossauros da Quarta Colônia conviveram com dezenas de outras espécies de animais (vertebrados e invertebrados), além de plantas e outros animais hoje conhecidos apenas pelas pistas que se preservaram nas rochas. Desse modo, o registro fossilífero da região, quando combinado, nos fornece uma espécie de janela para o passado, que permite entender a paisagem de cerca 230 milhões de anos atrás, e como os eventos que ocorreram naquela época moldaram a vida na Terra como a conhecemos hoje.

Aliado a esse rico patrimônio, a Quarta Colônia conta com um Centro de Apoio à Pesquisa Paleontológica - CAPP, fruto da parceria entre o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia – CONDESUS Quarta Colônia e a comunidade universitária. Graças a acordos interinstitucionais entre a Universidade Federal de Santa Maria e demais grupos de pesquisa que estudam os fósseis da Quarta Colônia, o patrimônio fossilífero da região está ao alcance da população, enriquecendo os laços



culturais entre os fósseis e a comunidade, e fortalecendo o papel deste patrimônio como promotor da identidade local.

Assim, consideramos que é chegada a hora de instituir em lei a Rota Turística da Quarta Colônia, englobando as nove cidades que a integram. Cremos que esta iniciativa favorecerá o desenvolvimento sustentável do potencial turístico da região, estimulará a produção local e regional nas áreas de turismo cultural, histórico, religioso, gastronômico, ambiental, arquitetônico e científico e incentivará a organização produtiva das comunidades relacionadas ao turismo, ao artesanato e à geração de novas fontes de renda.

Em nossa opinião, a implantação da Rota Turística da Quarta Colônia em muito contribuirá para a valorização da região como destino turístico de alcance nacional e internacional. Em consequência, concederá à população local os benefícios econômicos e sociais daí decorrentes.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado OSMAR TERRA
(MDB/RS)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Osmar Terra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222743356100>



COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 2022

Cria a Rota Turística da Quarta Colônia.

Autor: Deputado OSMAR TERRA

Relator: Deputado MARX BELTRÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 109/22, de autoria do nobre Deputado Osmar Terra, cria a Rota Turística da Quarta Colônia, no Estado do Rio Grande do Sul, voltado para os segmentos de turismo cultural, rural, histórico e científico. Nos termos do art. 2º da proposição, a Rota Turística da Quarta Colônia englobará os Municípios de Agudo, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Ivorá, Nova Palma, Pinhal Grande, Restinga Seca, São João do Polêsine e Silveira Martins, todos no Estado do Rio Grande do Sul.

Na justificção do projeto, o ilustre Autor registra que o nome da Quarta Colônia de Imigração Italiana se deve ao fato de ter sediado o quarto centro de colonização italiana no século XIX, e o primeiro fora da Serra Gaúcha, na então Província do Rio Grande do Sul, criado em 1877. Lembra que o local escolhido ficava distante dos demais núcleos de imigração italiana, mas era favorecido pelas boas condições da região, que permitiam o cultivo de uva e de fumo. O eminente Parlamentar ressalta que, hoje, a Quarta Colônia é uma região turística por excelência, combinando atrações de turismo cultural, histórico, de natureza, gastronômico, de aventura e científico. Pondera que, a seu ver, a concretização de sua iniciativa favorecerá o desenvolvimento





sustentável do potencial turístico da região, contribuindo para sua valorização como destino turístico de alcance nacional e internacional.

O Projeto de Lei nº 109/22 foi distribuído em 16/02/22, pela ordem, às Comissões de Turismo; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a proposição ao nosso Colegiado em 21/02/22, recebemos, em 09/05/22, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental a tanto destinado, em 19/05/22.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De modo geral, a expressão Rota Turística designa a ligação geográfica de cidades próximas entre si, localizadas em uma região com atrativos turísticos semelhantes ou complementares. A criação de Rotas Turísticas cumpre três funções principais. Em primeiro lugar, elas servem como uma marca, que destacará no mercado turístico o conjunto de cidades como um destino turístico integrado. Além disso, as Rotas Turísticas facilitam a sinergia de esforços de planejamento e de expansão da infraestrutura turística, tanto pelos empresários quanto pelas administrações municipais. Ademais, uma vez reconhecidas em lei, figuram como elementos aptos a receber dotações orçamentárias com o objetivo de desenvolvimento do turismo local.

Conquanto a utilidade das Rotas Turísticas afigure-se-nos incontestemente, há de se reconhecer que nem todo conjunto de cidades presta-se a ser integrado como tal. Na verdade, nem basta a mera existência de atrativos turísticos para justificar a iniciativa da criação de uma Rota Turística.





De fato, a nosso ver, é imprescindível que a combinação dos atrativos turísticos das diversas cidades em uma Rota Turística possa ser associada a um tema turístico ou ao aproveitamento de nichos turísticos afins. É igualmente aconselhável que já se disponha de infraestrutura e tradição turística em algumas das ou em todas as cidades. Por fim, é fundamental que a Rota Turística assim pensada esteja apta a ser comercializada como um todo turístico, uma marca turística, capaz de se destacar no mercado nacional e internacional.

A nosso ver, todas essas condições são atendidas pela Rota Turística da Quarta Colônia, nos moldes estipulados na proposição em tela. Com efeito, o percurso pelos nove Municípios que a formarão permitirá ao viajante usufruir de belas paisagens rurais, de caminhadas e de visitas a propriedades rurais caracterizadas pela tradição centenária de produção de uvas. Poderá, ainda, o visitante provar, e adquirir, produtos coloniais, travar contato com o cenário rural típico das comunidades italianas do Rio Grande do Sul, mergulhar nas tradições indígenas e nas culturas vivas de portugueses, de afrodescendentes e de imigrantes alemães e italianos e conhecer o registro fóssilífero da região, composto por dinossauros, cinodontes, plantas e outros animais.

Desta forma, parece-nos que a concretização da iniciativa em pauta favorecerá o desenvolvimento sustentável do potencial turístico da região, estimulará a produção local e regional nas áreas de turismo cultural, histórico, religioso, gastronômico, ambiental, arquitetônico e científico e incentivará a organização produtiva das comunidades relacionadas ao turismo, ao artesanato e à geração de novas fontes de renda.

Em consequência, a implantação da Rota Turística da Quarta Colônia em muito contribuirá para a valorização da região como destino turístico de alcance nacional e internacional, concedendo à população local os benefícios econômicos e sociais daí decorrentes. Somos, portanto, favoráveis à matéria.



□

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 109, de 2022.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado MARX BELTRÃO
Relator

2022_4713

Apresentação: 01/08/2022 12:19 - CTUR
PRL 1 CTUR => PL 109/2022

PRL n.1

* C D 2 2 6 0 8 8 7 5 0 0 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 109/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marx Beltrão.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodrigo Coelho - Presidente, Raimundo Costa - Vice-Presidente, Bibó Nunes, Daniel Trzeciak, Herculano Passos, Leur Lomanto Júnior, Magda Mofatto, Eduardo Bismarck, Flávio Nogueira, Marcelo Álvaro Antônio, Rafael Motta, Ricardo Guidi, Roberto de Lucena e Tiago Dimas.

Sala da Comissão, em 9 de novembro de 2022.

Deputado RODRIGO COELHO
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 2022

Cria a Rota Turística da Quarta Colônia.

Autor: Deputado OSMAR TERRA

Relator: Deputado MAURICIO MARCON

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Osmar Terra, cria a Rota Turística da Quarta Colônia, com o objetivo de fortalecer o turismo em região composta por municípios do Estado do Rio Grande do Sul de colonização marcadamente de origem italiana.

Nos termos do art. 2º do projeto, os Municípios a serem contemplados com as medidas de estímulo decorrentes da criação da Rota Turística são: Agudo, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Ivorá, Nova Palma, Pinhal Grande, Restinga Seca, São João do Polêsine e Silveira Martins.

O projeto estabelece que estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística da Quarta Colônia receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Na justificção do projeto, o ilustre Autor registra que o nome da Quarta Colônia de Imigração Italiana se deve ao fato de o local ter sediado o quarto centro de colonização italiana no século XIX, e o primeiro fora da Serra Gaúcha, na então Província do Rio Grande do Sul, criado em 1877. Lembra que o local escolhido ficava distante dos demais núcleos de imigração italiana, mas era favorecido pelas boas condições da região, que permitiam o cultivo de uva e de fumo.



O ilustre Parlamentar ressalta que, hoje, a Quarta Colônia é uma região turística por excelência, combinando atrações de turismo cultural, histórico, de natureza, gastronômico, de aventura e científico. Pondera, ainda, que a concretização de sua iniciativa favorecerá o desenvolvimento sustentável do potencial turístico da região, contribuindo para sua valorização como destino turístico de alcance nacional e internacional.

A matéria foi inicialmente distribuída à Comissão de Turismo (CTUR), que se manifestou por sua aprovação.

O projeto chegou a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria tramita em regime ordinário (RICD. Art. 151, II) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (RICD; art. 24, II). Aberto e reaberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpra a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, de acordo com as disposições regimentais e o despacho da Presidência da Câmara dos Deputados, manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei nº 109, de 2022.

Iniciando o exame da constitucionalidade formal da proposição, verifica-se que a matéria se insere no rol de competências legislativas concorrentes da União, Estados e do Distrito Federal (CF/88; art. 24, VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico - e do art. 180 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico); que a iniciativa parlamentar é legítima, em face da inexistência de reserva atribuída



a outro Poder (CF/88; art. 48, caput e 61, caput); e que a espécie normativa se mostra idônea. Assim, os requisitos formais se mostram plenamente atendidos.

Em relação ao conteúdo material da proposição, não há problemas a apontar.

Da mesma forma, entendemos que a proposição é jurídica, pois inova o ordenamento, possui o atributo da generalidade e respeita os princípios gerais do direito.

Por fim, a proposição em análise apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei nº 109, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MAURICIO MARCON
Relator

2025-4377





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 109/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mauricio Marcon.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Nikolas Ferreira - Vice-Presidente, Alex Manente, Bia Kicis, Carlos Jordy, Cezinha de Madureira, Charles Fernandes, Coronel Ulysses, Defensor Stélio Dener, Dr. Victor Linhalis, Elcione Barbalho, Félix Mendonça Júnior, Gervásio Maia, Helder Salomão, José Rocha, Lucas Redecker, Luiz Couto, Maria do Rosário, Mauricio Marcon, Orlando Silva, Paulo Azi, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Ribeiro Neto, Ricardo Ayres, Rodolfo Nogueira, Sidney Leite, Soraya Santos, Toninho Wandscheer, Waldemar Oliveira, Ana Paula Lima, Bacelar, Capitão Augusto, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Delegado Marcelo Freitas, Diego Coronel, Erika Kokay, Fred Costa, Gilson Daniel, Hildo Rocha, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Nicoletti, Olival Marques, Sargento Portugal e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente



FIM DO DOCUMENTO